



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL 509/2018

DE 20 DE MARÇO DE 2018.

**REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI
MUNICIPAL Nº 480/2017, QUE DISCIPLINOU E REAJUSTOU
OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 480/2017 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 6,81%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 480/2017 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 480/2017, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2018, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2018 até esta data.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, modificando os anexos contidos nas tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 480/2017, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 20 de março de 2018.

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional